



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 595/90

**DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS
FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DA PALHA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: FAÇO SABER QUE A CÂMARA
MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

- ART. 1º** - FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A REAJUSTAR OS VENCIMENTOS, SALÁRIOS E FUNÇÕES COMISSONADAS DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA EM 54% (CINQUENTA E QUATRO POR CENTO) ACRESCIDO DE 6,09% (SEIS VÍRGULA ZERO NOVE POR CENTO).
- ART. 2º** - OS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI, CORRERÃO À CONTA DE DOTAÇÕES PRÓPRIAS DO ORÇAMENTO VIGENTE.
- ART. 3º** - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, RETROAGINDO SEUS EFEITOS A 1º DE JANEIRO DE 1.990.
- ART. 4º** - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, EM 09 DE JANEIRO DE 1.990.

JAIR FERREIRA DA FONSECA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, NA DATA SUPRA.

ROSINEIA HEIRIGUES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO